Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.969 de 25 de Maio de 1.990.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de su as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Servente-Porteiro	CR$ 9.066,30
B -	Secretário Administrativo	CR$43.604,00.

PENSIONISTAS

NOME	PARENTESCO	PENSÃO

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão/ à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Maio de 1.990 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 25 de Maio de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral